



Projeto de Lei nº 81/2022

Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da mensagem nº 62/2022, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo *estabelecer normas para o pagamento de diárias de viagem no âmbito do Poder Executivo do Município de Pato Branco.*

Aduz que a nova legislação é necessária, de sorte que desde 2019 a AMSOP, conjuntamente com a equipe técnica do GEPATRIA, vem estudando uma minuta aplicável aos municípios da região.

Alega que De acordo com a AMSOP, desde 2019 a entidade vem debatendo como Ministério Público do Paraná a respeito de uma minuta de Projeto de Lei, que possa ser utilizada pelos municípios para auxiliar na elaboração das normas relativas à concessão de diárias aos servidores e agentes políticos. Assim, considerando a necessidade de atualizar os valores e as disposições concernentes às diárias no Município de Pato Branco, e tendo em vista a minuta elaborada pela AMSOP e pelo Ministério Público do Paraná, encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

É o breve resumo. Passa-se adiante às razões do presente parecer.

De fato, a legislação que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo é de 1997, havendo a necessidade premente da sua atualização não somente dos valores, mas também do regramento em si, conforme orientação e supervisão do próprio Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA, órgão ligado ao Ministérios Público do Paraná.

O aspecto de iniciativa da lei encontra arrimo nos arts. 32, §2º, II e 47, VII, da Lei Orgânica do Município, que apresentam as seguintes redações:

Art. 32. [...]

§2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham: [...]

II – servidores público do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





Art. 47. Compete ao Prefeito: [...]

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Num primeiro momento, vejo que a regulamentação procedimental do uso de diárias no âmbito do Poder Executivo poderia ser veiculada por meio de decreto, ao passo que a fixação de valores devem, necessariamente, ser veiculadas por meio de lei, atendendo-se disposições constitucionais e exigência do próprio TCE/PR.

Contudo, o Executivo optou em veicular tanto a regulamentação quanto a fixação de valores das diárias por meio de lei, não havendo, neste particular, qualquer óbice, uma vez que o mais pode o menos.

Quanto ao teor dos dispositivos que compõem a proposição, não cabe maiores digressões a respeito, uma vez que, mormente, foram frutos de um trabalho conjunto entre técnicos da AMSOP e do GEPATRIA, o que, por si só, já confere respaldo à legalidade.

Em relação aos valores, este poderão ser objeto de diligências por parte dos vereadores quando da análise e discussão da matéria.

Inobstante, no que se refere à proposição legislativa, tem-se que de uma análise da legislação municipal e federal, não há qualquer óbice que possa impedir sua tramitação e aprovação. Cabe-me, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação, atendendo-se todo o regramento jurídico aplicável, além de vários princípios inerentes à Administração Pública.

No que diz respeito à revogação de decretos previstos no art. 21, salvo melhor juízo, entendo não ser possível, uma vez que o processo legislativo que precede uma lei é diverso do processo que resulta um decreto, havendo incompatibilidade neste particular. Ainda, havendo a revogação da Lei cujo decreto regulamentou, este, automaticamente, perde seu efeito e a próprio objeto.

Deste modo, recomendo emenda modificativa para ajustar o ora apontado.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Sem delongas, assim, opino favoravelmente à proposição, devendo a mesma seguir normal tramitação regimental.

Pato Branco, 8 de agosto de 2022.

Documento enviado eletronicamente através do SAPL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

